



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020 - DIRAD/BIOTIC S.A.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUFATURA DE LETRAS CAIXA PARA FACHADA DO EDIFÍCIO DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO - Biotic, QUE FAZEM ENTRE SI A Biotic S.A. E A START PRINT.

CONTRATANTE: Biotic S.A., empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.580.134/0001-00, criada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Distrital nº. 4.583/2011 e art. 3º-B, da Lei Federal nº. 10.973/2018, consubstanciada nas Leis Federais nº. 6.404/1976 e nº. 13.303/2016, sediada no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, neste ato representada pelo seu Presidente GUSTAVO DIAS HENRIQUE, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.215.211-89 e portador da carteira de identidade RG nº 2.153.535 SSP/DF.

CONTRATADA: START PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.838.532/0001-54, sediada na Scia Quadra 11 Conjunto 3, nº 3, Salas 1 e 2 - Guará - Brasília – Distrito Federal, CEP 71.250-520, neste ato representada por LUIZ FLÁVIO ARMONDES MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1682151 e do CPF nº 699.694.421-04.

As partes acima identificadas, tendo em vista o Projeto Básico BIOTICSA/DINOV ID nº 46186797 e a Proposta Comercial e de Serviços da Start Print de ID 50660030, resolvem firmar este CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de manufatura de letras caixa para fachada do Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília - Biotic, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico n.º (Doc. SEI n.º 46186797), obedecendo ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, aprovado pelo seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução n.º 250/2018, e outras normas de processo licitatório e contratação federais e distritais aplicáveis.

2. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, serão obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contidos neste termo de referência e na sua proposta;
2. utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. apresentar à CONTRATANTE, o responsável da CONTRATADA para ser o ponto focal entre as partes;
4. executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
5. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
6. permanecer a disposição da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada;
7. estar presente na Assembleia Geral Ordinária da CONTRATANTE, sempre que solicitado, especialmente para qual as demonstrações financeiras forem submetidas à apreciação, para caso necessário, prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria de competência da CONTRATADA;
8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e quaisquer ordens ou determinações do poder público;
11. executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados; e
12. a CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações feitas pela CONTRATANTE, referentes à realização dos serviços solicitados

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das demais obrigações previstas neste termo Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

1. exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, bem como notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
2. disponibilizar dependências físicas e lógicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário; e

4. efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e terceiros, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
2. adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das normas anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros por elas contratado

Parágrafo Segundo - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral de Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A contratação prevista neste Contrato terá como prazo de vigência o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único – O término da vigência do contrato não extingue a obrigatoriedade da CONTRATADA com o cumprimento de todas as obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução dos trabalhos pelo período compreendido entre a assinatura do contrato e 12 (doze) meses após a entrega das letras caixa objeto deste Projeto Básico, conforme a conveniência da administração.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a entrega e instalação das letras caixa objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – O término do prazo de execução dos trabalhos não desobriga a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contratadas.

4. DA RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelecido no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto nos artigos 168, § 1º, e 169 da Resolução nº 250/2018 - CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

1. o descumprimento de obrigações contratuais;
2. a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BIOTIC S/A, observado o presente Contrato; ou a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da BIOTIC S/A;

3. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato; IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
4. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
5. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
6. a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
8. razões de interesse da BIOTIC S/A, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
9. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
10. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
11. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
12. a prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018- CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, § 3º, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

5. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato será paga a quantia de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), em 1 (uma) parcela.

Parágrafo Primeiro – A parcela somente será paga após o recebimento da fatura pela Biotic, devidamente atestada e sem ressalvas, nos termos do item 9 do Projeto Básico

Parágrafo Segundo – Repactuações somente ocorrerão quando precedidas de demonstração analítica do aumento dos custos, devidamente justificada e dentro das circunstâncias e limites legais previstos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 19.572.6207.5832.0002 - Implantação do Parque Tecnológico - BIOTIC, natureza de despesa 4, fonte de recursos 510, conforme Nota de Empenho nº / , de / / .

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal, exceto se constatada alguma pendência na prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica para cada Requisição de Serviço atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No momento do pagamento da parcela, o Prestador de serviço deverá apresentar a seguinte documentação:

1. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3. cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
4. cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP; e
5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. **DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS, inclusive com visitas nos estabelecimentos da CONTRATADA e exigência de documentos que comprovem a idoneidade e o compromisso da CONTRATADA, sócios, administradores, prepostos, colaboradores e terceiros com as melhores práticas de governança, monitoramento e prevenção à atos ilegais e antiéticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A gestão e responsabilidade deste Contrato fica a cargo da Diretoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

8. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

1. advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;

2. multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;
3. suspensão do direito de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
4. declaração de inidoneidade para participar de licitação junto à CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados; e
5. no caso de imposição de multa, o valor correspondente será pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento da prestação mensal, podendo a própria CONTRATANTE efetuar o abatimento na parcela posterior, caso não seja pago pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As penalidades dispostas nos incisos desta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e na Lei nº 13.303, de 2016.

9. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da BIOTIC S.A.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do objeto deste contrato, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro de Brasília, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato é regido pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou daqueles que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Esta contratação subsume-se ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, aprovado pelo seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução n.º 250/2018, e outras normas de processo licitatório e contratação federais e distritais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na legislação que se subsumir o caso omissos.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília – Distrito Federal, XX de xxxxxx de 2020.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34031, de 12 de dezembro de 2012)”.

P/ BIOTIC S.A.:

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor-presidente

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação

P/ CONTRATADA:

LUIZ FLÁVIO ARMONDES MOREIRA

Start Print

TESTEMUNHAS:

1. Thaís Dutra de Araújo Marques, CPF: 149.880.227-30

2. Flávia Suzuki Chiba, CPF: 362.427.298-57



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Flávio Armondes Moreira, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DUTRA DE ARAUJO MARQUES - Matr.0200011-3, Assessor(a)**., em 26/11/2020, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Gerente Executivo(a)**, em 26/11/2020, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr.0200001-6, Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 03/12/2020, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8**,



Presidente, em 04/12/2020, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51453257)
verificador= **51453257** código CRC= **803B9C87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - Bairro Parque Tecnológico de Brasília - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-6130
